



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

LEI MUNICIPAL N° 1338, DE 25 DE ABRIL DE 2006

“Altera o art. 5º da lei municipal 1322 de 19 de dezembro de 2005 que permite ao poder executivo municipal fixar e cobrar o preço público pela ocupação de espaço de solo urbano pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública de propriedade da companhia força e luz cataguases leopoldina”.

Ver. Dalbino Cler Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições, etc., considerando que o Prefeito Municipal de Manhumirim não se manifestou sobre a proposição de lei 1336, de 23 de março de 2006, nos termos do art. 52, § 8º da Lei Orgânica, promulga a seguinte lei municipal:

Art. 1º. O artigo 5º da lei municipal nº 1322 de 19/12/2005, de passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Toda receita oriunda dos efeitos da presente lei, deverá ser obrigatoriamente aplicada nas seguintes proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) para todas as entidades filantrópicas com mais de dois anos de funcionamento, desde que seja inscrita no conselho nacional e municipal de assistência social e seja reconhecida como de utilidade pública municipal, e federal; e **II** - 50% (cinquenta por cento) para a secretaria de assistência social.

§1º. A destinação de verba às entidades deverá ser feita de modo proporcional ao número de pessoas assistidas.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 25 de abril de 2006.



Ver. Dalbino Cler
Presidente